

MANUAL

DE

DIREITOS HUMANOS

E

CIDADANIA

Este manual foi produzido por uma equipe do Regional Leste II, do Movimento Nacional de Direitos Humanos, para orientar os agentes no enfrentamento dos problemas que surgem no dia-a-dia dos Centros de Direitos Humanos. A proposta de sua elaboração fundamentou-se na avaliação de que a capacitação dos membros das entidades é fundamental para atuarem com uma orientação global que permita atingir maior eficiência nos trabalhos realizados em defesa dos direitos humanos.

Foram escolhidos os temas relativos aos direitos do cidadão contra a discriminação, direitos da mulher, direitos do preso, direitos da criança e do adolescente, direito de acesso à terra e à moradia, direito a um justo tratamento pela autoridade. Para cada tema, foram abordados os aspectos legais e propostas de se buscar a solução dos problemas relativos ao tema.

**MANUAL DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA CENTROS
DE DIREITOS HUMANOS - MOVIMENTO NACIONAL
DE DIREITOS HUMANOS / REGIONAL LESTE II**

Dedicamos este livro a nossa companheira *Emely Vieira Salazar*, a quem os sofrimentos impostos, nos anos sombrios de 60-70, pelo regime de exceção que vigorou em nosso país, não conseguiram abalar a dignidade, ternura e firmeza com que vem lutando pela causa dos direitos humanos.

Emely é membro fundadora da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidio e de Belo Horizonte.

MANUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ÍNDICE

Apresentação

Introdução

Roteiro para criação de Centros de Direitos Humanos

Direito de não ser discriminado

Direito a Infância e Adolescência protegidas Direitos da mulher

Direito a um justo tratamento pela autoridade Direitos do preso

Direitos dos povos indígenas

Direito a moradia e de acesso à terra

Conselho Nacional de Serviço Social

- Minuta de estatuto

Como conseguir a subvenção social

Modelo de petição e representação

Modelo de Habeas-Corpus

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Carta de Princípios do Movimento Nacional de Direitos Humanos

Orientações Gerais

Como acionar os Meios de Comunicação de Massa

Bibliografia / Subsídios para saber mais sobre seus direitos

MNDH – Endereços

APRESENTAÇÃO

“Jorre o direito como água,
e a justiça como rio caudaloso” (Am 5,24)

Com esperança, vemos crescer, na consciência social, o ideal de defesa intransigente dos direitos humanos. Sem eles, o futuro da humanidade desponta sombrio. Defendê-los corresponde a empenhar-se pela sobrevivência dos seres humanos no nosso planeta.

Multiplicam-se, hoje, os grupos que assumem a bandeira dos direitos humanos. São organismos e entidades das mais diversas colorações. Muitos são ligados às igrejas cristãs, outros ao poder legislativo municipal, estadual e federal, o próprio Ministério da Justiça possui seu departamento de direitos humanos, outros articulam-se como ONGs. A violação sistemática dos direitos fundamentais tem assumido tal proporção que se justifica a experiência desses grupos, que lutam por uma causa comum: proteger os cidadãos indefesos do vilipêndio de seus direitos.

A publicação deste Manual de Direitos Humanos, fruto do trabalho paciente de um grupo de pessoas abnegadas, ligadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos – Regional Leste II, deve ser vivamente saudada. Nele, mesmo as pessoas mais simples encontrarão orientações previstas de como defender seus direitos, em variados âmbitos, aprendendo a fundamentar na legislação vigente o que a Lei lhes garante, e a recorrer aos organismos competentes onde poderão obter o apoio necessário na sua luta. Será um enorme passo dado na direção da cidadania quando o povo pobre, que não pode contar com a ajuda de um advogado, souber impetrar um mandato de segurança por conta própria ou formalizar uma denúncia. Estes ensinamentos estão contidos no *Manual*, de forma clara e didática. Ele será uma ferramenta de trabalho muito útil para as associações comunitárias, em cursos para alunos do 12 e 22 grau ou grupos de conscientização política etc.

"Um verdadeiro desenvolvimento, segundo as exigências próprias do ser humano, homem ou mulher, criança, adulto ou ancião, implica, sobretudo da parte de quantos intervêm ativamente neste processo e são responsáveis por ele, uma *viva consciência do valor dos direitos de todos e de cada um* assim como da necessidade de respeitar o direito de cada um à plena utilização dos

benefícios proporcionados pela ciência e pela técnica" (*Sollicitudo Rei Socialis*, 33). É assim que o Papa João Paulo II convoca todas as pessoas de boa vontade à promoção dos direitos humanos.

Ansiamos pelo dia em que o ideal idílico de sociedade, prelibado pelo profeta Isaías, concretize-se. Quando se fizer justiça aos pobres e os opressores forem punidos, e for banida a violência, que mina as relações interpessoais, sendo expurgado o mal que destrói a humanidade (Is 11,1-9).

Para apressar este dia, todas as pessoas de boa vontade são convocadas a fazer um mutirão para construir uma sociedade fundada no respeito aos direitos humanos fundamentais de cada cidadão. Este Manual é um instrumento valioso nesta luta.

Belo Horizonte, 2 de abril de 1997

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte

INTRODUÇÃO

Este manual foi produzido por uma equipe do Regional Leste II, do Movimento Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de orientar os agentes no enfrentamento dos problemas que surgem no dia-a-dia dos Centros de Direitos Humanos. O presente trabalho não esgota os assuntos nele tratados, mas aponta caminhos para que os grupos façam o aprofundamento dos temas que são peculiares ao seu local de atuação. A proposta de sua elaboração fundamentou-se na avaliação de que a capacitação dos membros das entidades é fundamental para atuarem com uma orientação global que permita atingir maior eficiência nos trabalhos realizados em defesa dos direitos humanos.

Foram escolhidos os temas relativos aos direitos do cidadão contra a discriminação, direitos da mulher, direitos do preso, direitos da criança e adolescente, direito de acesso à terra e moradia, direito a um justo tratamento pela autoridade. Para cada tema, foram abordados os

aspectos legais e propostas algumas formas de se buscar a solução dos problemas relativos ao tema.

O trabalho inicia-se com o texto "Como criar um Grupo de Direitos Humanos", onde se detalham os passos na organização do grupo, da atuação, e os procedimentos para se formalizar a criação d,a entidade: Assembléia, Estatuto, registro, requisitos para obtenção de subvenções sociais.

Na parte temática, cada assunto abordado contém os tópicos: I "O que diz a lei", onde se identificam os artigos da Constituição Federal e das leis específicas sobre o assunto, e outros textos que tratam da questão, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Tratados e Convenções Internacionais assinados pelo Brasil. Em seguida, no tópico II, "O Que Fazer", descrevem-se as medidas administrativas, jurídicas, legislativas e políticas que podem ser tomadas para o enfrentamento do problema. Por fim, no tópico III, "A Quem Procurar", relacionam-se algumas instituições, entidades, movimentos e organizações nacionais, estaduais e municipais que podem ser procuradas para obter informações, fazer troca de experiências e obter e oferecer apoio mútuo.

Esperamos que o presente trabalho possa contribuir para dar maior orientação aos agentes de direitos humanos, em sua atuação concreta, no seu dia-a-dia, e em sua formação capacitada, que não podem estar distanciadas de sua prática. A preparação dos Centros, a obtenção de personalidade jurídica, a organização da entidade, embora de fundamental importância no nosso país, são apenas o primeiro passo. Em seguida, ou mesmo simultaneamente à criação, vem a preparação das pessoas, o estudo, a informação qualificada, que não devem ser interrompidos ou esquecidos por causa das exigências do trabalho. O agente deve estar sempre buscando aprender e conhecer mais, para oferecer o melhor de si e do grupo à comunidade atendida, alcançando, assim, a desejada eficiência com maior nível de crescimento individual e grupal. Este é o nosso compromisso e a nossa esperança.

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE CENTROS DE DIREITOS HUMANOS

1) SURGIMENTO DO GRUPO

O grupo se forma com pessoas que tenham sensibilidade para a problemática social ou que estejam inseridas em atividades ligadas a questões de interesses coletivos ou individuais: sindical, política, criança e adolescente, educacional, mulher, negros, moradia, entre outros.

O grupo pode ser heterogêneo: pessoas de diferentes níveis sócio econômico-culturais, credos religiosos e posições político-partidárias.

2) PASSOS PARA SE ORGANIZAR UM GRUPO DE DIREITOS HUMANOS

A) *Caracterizar a realidade local:*

- Identificar os principais problemas: moradia, trabalho, educação, saúde (deficiência no atendimento público etc.), transporte, lazer e meio ambiente;
- Analisar os problemas levantados, procurando compreendê-los dentro do-contexto regional e nacional.

B) *Estabelecer prioridades de ação tendo em vista o compromisso com os excluídos:*

- O grupo de direitos humanos é solicitado individual ou coletivamente;
- O grupo de direitos humanos identifica um problema junto com a comunidade e se coloca a seu serviço, segundo as prioridades identificadas e de acordo com suas características e recursos.

B) *Existem grupos vinculados ao MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos (Pastorais ou não).*

- Caso o grupo decida, em Assembléia, integrar-se ao MNDH, deve comunicar a decisão imediatamente à Secretaria Regional do seu Estado.

C) Conhecer as organizações e movimentos locais que atuam na área.

3) COMO ORGANIZAR A AÇÃO

A) *Aprofundar a reflexão sobre o problema selecionado, evitando cair no ativismo (ação sem reflexão).*

- Quais as causas sociais, econômicas e políticas?
- Como pode ser resolvido: medidas jurídicas, pressão popular etc.

B) *Buscar manter a equipe atualizada, mediante estudos, participação em cursos, seminários, eventos, entre outros.*

4) CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE DIREITOS HUMANOS

A) Existem grupos que pertencem à estrutura da Igreja (Pastorais), outros que são institucionais (criados por lei) e as ONGs, e que podem ser ou não vinculados à Igreja.

- Caso o grupo decida, em Assembléia, constituir-se como Pastoral, deve submeter esta decisão à Arquidiocese a que pertence e aguardar a aprovação do Arcebispo.

B) Existem grupos vinculados ao MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos (Pastorais ou não)

- Caso o grupo decida, em Assembléia, integrar-se ao MNDH, deve comunicar a decisão imediatamente à Secretaria Regional do seu Estado.

ATRIBUIÇÕES

- Participar dos Encontros Regionais

Periodicidade: Semestral ou anual;

- Participar dos Encontros Nacionais

Periodicidade: De 2 em 2 anos;

- Desenvolver atividades em nome do MNDH; - Enviar relatórios das atividades desenvolvidas em nome do MNDH, semestralmente, à Secretaria Regional;
- Demais atribuições detalhadas na Carta de Princípios (anexa).

C) Alguns grupos possuem personalidade jurídica, são registrados em cartório, têm Estatuto, e outros funcionam sem registro.

PERSONALIDADE JURÍDICA

A personalidade Jurídica faz-se necessária a partir do momento em que o grupo se interessar em firmar contratos, convênios, compras de equipamentos e obter Subvenção do Estado.

Para tanto, a entidade não poderá ter fins lucrativos, e deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão público.

COMO CONSEGUIR PERSONALIDADE JURÍDICA

- 1) Realizar uma Assembléia de Constituição da entidade, com eleição da diretoria e aprovação do estatuto;
- 2) Registrar a ata da Assembléia de Constituição da entidade e o Estatuto, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica da Comarca a que seu município pertence;
- 3) Providenciar CGC na Secretaria da Fazenda;
- 4) Arquivar o estatuto no INSS.

DIREITO DE NÃO SER DISCRIMINADO

I - O QUE DIZ A LEI

1.1 - Constituição federal

N a Constituição Federal encontramos:

"Art. 3º , IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII -A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei" .

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

1.2 - Leis específicas

A lei 7.716/89 (conhecida como Lei Caó) regulamenta a CF/89, dizendo em que consiste o crime de racismo:

"Art. 1º- Serão punidos na forma da lei os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor".

"Art. 4º - Negar ou obstar emprego em empresa privada

Pena - Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos".

Encontram-se, ainda, no âmbito desta lei tipificados como crime:

A) Impedir o acesso de aluno a estabelecimento público, impedir o acesso a restaurantes, bares e outros estabelecimentos abertos ao público, obstar por qualquer forma o casamento ou convívio familiar, todos relativos à discriminação por cor ou raça.

B) Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicações de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

A lei 8.081/90 que alterou a lei Caó estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito, praticados pelos meios de comunicação (programa de rádio, noticiários em geral).

II - OUTROS TEXTOS

CF Art. 52, § 22 - "...tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja

parte."

- Declaração Universal dos Direitos Humanos

"Art. II - Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição."

III - O QUE FAZER

3.1 - *Medidas administrativas*

Toda a vez que ocorrer um ato discriminatório, a pessoa vitimada, ou qualquer interessado na sua apuração, deve comunicá-la à autoridade policial, através de uma representação, onde o fato deve ser narrado, as pessoas envolvidas devem ser identificadas e ao final deve ser pedida a apuração do fato, para constatar se constitui crime ou não.

3.2 - *Medidas jurídicas*

Em sua cidade, ocorrendo um fato destes, você deve contatar o delegado de polícia, depois o Promotor de Justiça da Comarca, para que investiguem o fato. Preocupe-se em levar a eles o máximo de informações e detalhes possível, de modo que se crie na autoridade procurada um estado de boa vontade com o caso.

Após estas providências imprescindíveis, procure um advogado para propor ação de indenização pelos danos materiais e morais. Não podendo pagar, vá à sede da Comarca, no Fórum, e procure um defensor público, que fará o serviço gratuitamente.

3.3 - *Medidas políticas*

Preventivamente, o indivíduo deve estar sempre associado a grupos culturais, religiosos, políticos, estudantis e de trabalho, para juntos continuarem a luta comum pelos direitos.

Havendo grande incidência do fato na comunidade, convém que as vítimas se associem para que, exercendo seus direitos coletivamente, incentivem outros a fazer o mesmo.

Por fim, numa fase final do processo, leve o fato ao conhecimento de entidades

preocupadas com a questão: Direitos Humanos, Grupos de Consciência Negra, Igrejas, Associações diversas, Sindicatos. Principalmente, aquelas de nível estadual, nacional e internacional, para que as autoridades encarregadas de apurar e julgar os fatos o façam numa perspectiva menos localizada, para se diluir a pressão direta sobre as vítimas, testemunhas e agentes da denúncia.

IV - ONDE PROCURAR

4.1- No *âmbito nacional*-

Quilombo Central (Organismo nacional dos Agentes de Pastoral Negros)

Rua Tabatinga, 301, *Centro*, São Paulo

CEP 01.020-001

Tel. (011) 607-9882

- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (atual presidente: Deputado Federal Nilmário Miranda).

Praça. dos Três Poderes - Congresso Nacional/Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Te!.: (061) 318-5275

4.2 - No *âmbito estadual*

- Quilombo Regional/Agentes de Pastoral Negros

Rua Espírito Santo, 1059,

sala 1202, Belo Horizonte - MG

CEP 30.160-031 - Tel. (031) 224-9031

Obs.: Nos demais Estados é importante saber se o quilombo já foi montado. Caso não tenha sido, busque no apoio nacional.

- Ministério Público Estadual (Informe-se do endereço no fórum de sua comarca)

Obs: Em Minas Gerais; procure a Promotoria Especializada em Defesa dos Direitos Humanos:

Av. Augusto de Lima, 1740,

Barro Preto, Belo Horizonte, MG.

4.3 - No âmbito municipal

- Procure a Prefeitura Municipal e informe-se sobre os serviços de Assistência Jurídica do Município. Em Belo Horizonte, procure a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos (Av. Afonso Pena, 1500 - 109 andar).

- O *Pároco* de sua comunidade.

- ONGs.

– Em casos de dificuldades no Município, não hesite em acionar organismos estaduais ou nacionais.

DIREITO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PROTEGIDAS

I - O QUE DIZ A LEI

1.1 - *Constituição federal*

Art. 7º, XXXIII - Proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, e proíbe qualquer tipo de trabalho aos menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Art. 203, I - Coloca a proteção da infância e da adolescência como um dos objetivos da "Assistência Social".

Art. 204, I - Com base neste inciso, as normas gerais que dizem respeito à "Assistência Social" ficam a cargo de Lei Federal, mas a coordenação e a execução dessas normas ficam a cargo do Estado e Município. Dessa forma, a Constituição coloca o Município na ponta dos atendimentos sociais, ou seja, mais próximo e mais acessível à população.

Art. 204, II - Assegura a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 227 - A criança e o adolescente recebem, por força deste artigo, posição de destaque,

uma vez que concede a eles, com prioridade absoluta, direitos essenciais, que foram posteriormente discriminados e normatizados pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 - Lei específica

A) Consolidação das leis de trabalho - CLT

Art. 80 - A Lei conceitua como aprendiz o menor de 12 a 18 anos sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho, e fixa o salário mínimo que deve ser pago a ele.

Art. 134, §2 - Este artigo garante aos menores de 18 anos a concessão de férias contínuas, ou seja, as férias serão gozadas de uma só vez, sem interrupção.

Art. 402/433 - Os referidos artigos são integrantes do Capítulo IV da CLT, que tem como título "Da Proteção do Trabalho do Menor" e traça as diretrizes e restrições impostas aos empregadores e aos empregados menores de 18 anos.

Art. 403 - Proibição de trabalho para os menores de 12 anos.

Art. 404 - Proibição de trabalho noturno.

Art. 405 - Proibição de trabalho em locais ou serviços insalubres, perigosos ou prejudiciais à moralidade.

Arts. 411/414 - Diz respeito à duração do trabalho do menor.

Arts. 415/423 - Fala sobre a admissão do menor no emprego e sobre a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Arts. 424/433 - Referem-se aos deveres dos responsáveis de menores e dos empregadores, bem como da aprendizagem.

3) Estatuto da criança e do adolescente - Lei 8.069 de 13 / 07/90

Esta Lei revogou o antigo "Código de Menores" e é a NORMA DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Traz os casos específicos de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente e também os mecanismos e penalidades que podem ser aplicadas aos infratores. Cria os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os Conselhos Tutelares com a participação da sociedade.

É de grande importância que os CDHs adquiram um exemplar do Estatuto da Criança e do

Adolescente, uma vez que, além de nele estarem elencadas as formas de agressão aos direitos das crianças e dos adolescentes, estão também descritas as atribuições dos Conselhos, formas de fiscalização, como se ter o acesso à justiça etc.

Os arts. 28 a 52 dizem respeito à guarda, tutela e adoção. Os arts. 53 a 59 dizem respeito à educação.

Os arts. 225 e seguintes definem os crimes praticados contra crianças ou adolescentes.

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Quase todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem são aplicáveis às crianças e aos adolescentes. Podemos, porém, salientar o Art. 26, que diz que "Todo homem tem direito à instrução. A instrução ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória..."

- TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O Brasil assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 21/11/1990 (D.99710), pela qual determina que se cumpra em todo o território nacional o que ela contém, no sentido de preparar a infância para viver na sociedade e ser educada de acordo com os ideais dos direitos humanos com , espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, nos termos dos princípios internacionais aceitos pelas Nações Unidas. "Toda a sociedade deve se organizar e contribuir, da melhor maneira, para a correção dos numerosos problemas por que passa a infância no Brasil."

III - O QUE FAZER

3.1. *Medidas administrativas*

- Movimentar entidades locais, através de Fóruns de discussões, e pressionar a autoridade competente, a Prefeitura, a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

-Após a criação do Conselho Municipal, exigir a instalação de, no mínimo, um Conselho Tutelar para a sua cidade, nos termos do Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Medidas legislativas

Apresentar projeto de lei de iniciativa popular, ou mesmo projetos de lei através de vereadores ou deputados que contemplem direitos contidos na Constituição Federal e Estadual, ou ainda, na Lei Orgânica do seu Município, tais como: criação de creches, abrigos, programas de assistência socioeducativa, jurídica, Conselhos Tutelares etc.

3.3. Medidas jurídicas

- Registrar ocorrência de ato contra menor junto à delegacia mais próxima.
- Apresentar Representação ao Promotor de Justiça de sua Comarca.
- Procurar um advogado nos casos em que o interesse for inteiramente da criança ou adolescente lesado. Ex.: Pensão Alimentícia.
- Fazer contato com o Juizado da Infância e da Adolescência, encaminhar questões relativas a guarda e adoção.

3.4. Medidas políticas

- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como exigir seu cumprimento no que diz respeito à criação do CMDCA e Conselhos Tutelares através da mobilização popular.
- Denunciar junto à imprensa os casos ocorridos, fazendo campanha para convencer a opinião pública.
- Criação ou apoio a grupos ou entidades que trabalham com a questão dos Direitos da Infância e da Juventude.
- Conhecer o trabalho desenvolvido e os agentes de movimentos, entidades e organizações, buscando informações, troca de experiências e apoio mútuo.

IV - ONDE PROCURAR

4.1. No âmbito nacional

- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esplanada dos Ministérios - Bloco "B" – 6º andar Brasília/DF

CEP 70068-906

Fone: (061)225-2327

(061)223-9921

Fax: (061)224-8735

- MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

Fone: (061) 226-9634

- FÓRUM NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fone: (061)273-0116

4.2. No âmbito estadual

- CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Olegário Maciel, 1412 - Belo Horizonte/MG Fone: (031)275-3940

- Pastoral do Menor (B.H.) - Fone: (031) 224-6336.

4.3. No âmbito municipal

- CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Conselhos Tutelares;

- Promotor de Justiça;

- Entidades locais que trabalhem com a questão da criança e do adolescente.

- Juizado da Infância e Juventude.

DIREITOS DA MULHER

I - O QUE DIZ A LEI

1.1. *Constituição federal*

O Art. 5º da atual Constituição Federal diz que todos

são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Garante aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Inciso I: "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações..."

O Art. 7º (Parágrafo Único) desta Constituição diz respeito aos direitos das trabalhadoras domésticas: salário mínimo; proibição da redução do salário; 13º salário; folga semanal; férias anuais remuneradas; licença à gestante; licença paternidade; aposentadoria e integração à previdência social.

O Art. 226 diz que toda família tem direito a uma especial proteção do Estado, e os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal devem ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (Parágrafo 52).

O Art. 183 (Parágrafo 12) e Art. 189 (Parágrafo Único) dizem que a mulher passa a ter direito ao título de domínio e a concessão de uso da terra, independente do seu estado civil, tanto na área urbana como na rural.

1.2. *Lei específica*

A) Consolidação das Leis de Trabalho - CLT

Arts. 372/378 - Nestes artigos, a Lei cuida da duração e da condição do Trabalho da Mulher, diferenciadas do homem, apenas em alguns aspectos.

Arts. 379/381 - Cuidam estes artigos do Trabalho Noturno exercido pela mulher.

Arts. 382/390 - Os períodos de descanso, os métodos e locais de trabalho da mulher são tratados nestes artigos.

Arts. 391/401 - Estes onze artigos tratam da proteção à maternidade.

B) Código Civil

B.1. - Legislação complementar - Lei 6.515 de 26/12/ 1977 - Lei do Divórcio - Com nova redação em, virtude da CF / 88

Arts. 32 e 82 - Cuidam estes artigos dos casos e efeitos da Separação Judicial, citando os casos em que pode ocorrer, por mútuo consentimento, separação consensual, e também os casos em que a separação pode ser solicitada por um só dos cônjuges, separação litigiosa.

Neste último caso, o cônjuge que desejar separar terá de alegar um dos motivos previstos na lei. Exemplo: ser vítima de violência física, sexual, adultério etc.

Estas alegações devem ser comprovadas por documentos (ocorrência policial, exame de corpo de delito etc.) ou testemunhas.

A partilha dos bens do casal também é tratada nestes artigos, porquanto são efeitos da separação.

B.2. - Lei 3.071 de 01/01/1916.

Arts. 240/255 - Tratam dos direitos e deveres da mulher casada.

Arts. 9º/16 - Tratam da proteção da pessoa dos filhos, guarda.

Arts. 19/23 - Nestes dispositivos, o legislador cuidou da proteção alimentícia, tanto do cônjuge quanto dos filhos; quando é dividida e em que proporção.

Arts. 24/33 - Tratam do Divórcio e seus efeitos, tais como a pensão alimentícia, se ainda é dividida e em que casos.

Lei do Companheirato - Lei nQ 8.971 de 29/12/94 trouxe inovações nas uniões estáveis (concubinato), como ação de alimento e me ação de sucessões.

B.3. Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 27 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais e seus herdeiros, sem nenhuma restrição, observando o segredo de justiça.

C) Código Penal- Crimes contra a Mulher

- Estupro - Crime de ação privada

De acordo com o Art. 213 deste Código, constitui-se estupro o ato de o homem forçar a mulher à manter relações sexuais vaginais, mediante violência física ou psicológica ou grave ameaça.

Pena: reclusão de 6 a 10 anos.

A pena é aumentada em um terço, caso a mulher seja menor de 14 anos.

OBS.: A mulher ESTUPRADA não deve lavar-se até ser examinada no IML; deve guardar a roupa com que estava vestida, sem lavá-la; levar a roupa suja para também ser examinada no IML; ir imediatamente à Delegacia de Mulheres ou à Delegacia de Polícia mais próxima, para prestar queixa, solicitando a GUIA para ser examinada no IML e pedir a cópia do Boletim de Ocorrência. Estas providências são importantes, pois, se a mulher engravidar, terá prova documental de que foi violentada e pode solicitar ao médico que lhe faça aborto, caso queira.

- Atentado Violento ao Pudor - Crime de Ação Pública

De acordo com o Art. 214, constitui-se atentado violento ao pudor o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que ela se pratique ato libidinoso diverso da relação sexual (toques, carícias etc.). O atentado violento ao pudor é também chamado de ATO LIBIDINOSO DIFERENTE DA CONJUNÇÃO CARNAL.

Pena: reclusão de 2 a 7 anos.

A pena é aumentada da metade quando:

- o crime é praticado contra menores de 14 anos;
- se da violência resultar violência corporal de natureza grave ou morte.

OBS.: Em caso de ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR a pessoa não deve lavar-se até ser examinada no IML; deve guardar a roupa com que estava vestida, sem lavá-la; levar a roupa suja para ser também examinada no IML; ir imediatamente à Delegacia de Mulheres ou à Delegacia de Polícia mais próxima, para prestar queixa, solicitando a GUIA para ser examinada no IML e pedir cópia do Boletim de Ocorrência. Caso a mulher engravide e tenha prova documental de que foi violentada, pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto.

- Lesões Corporais - Crime de Ação Pública

De acordo com o Art. 129, lesão corporal consiste no ato de ofender a integridade corporal ou a saúde do próximo.

Pena: reclusão de 3 meses a 1 ano.

Atenção: A ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas, com a Lei 9.099/95 (dos Juizados Especiais), passaram a depender de representação (conf. Art. 88 e 91).

- **Constrangimento Ilegal - Crime de Ação Pública**

De acordo com o Art. 146, constrangimento ilegal consiste no ato de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, ou depois de diminuir sua resistência (por meio de bebida, remédios etc.) a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Pena: reclusão de 3 meses a 1 3110, ou multa.

OBS.: A mulher CONSTRANGIDA deve denunciar o fato à Delegacia de Mulheres ou à Delegacia de Polícia mais próxima, e pedir uma cópia do Boletim de Ocorrência. Deve também contar a pessoas amigas e familiares para que mais tarde, se necessário, possam servir de testemunhas.

- **Difamação - Crime de Ação Privada**

De acordo com o Art. 139, difamação consiste no ato de afirmar falsamente que alguém fez algo indigno, ofendendo-lhe a reputação e a honra.

Pena: 3 meses a 1 ano e multa.

OBS.: Tanto a mulher como o homem DIFAMADOS podem prestar queixa na Delegacia de Mulheres ou na Delegacia de Polícia mais próxima, indicando o nome completo, profissão e endereço do "difamador" e de testemunhas, se houver. Pedir uma cópia do Boletim de Ocorrência e, se quiser, pode mover uma ação de indenização por perdas e danos.

- **Ameaça - Crime de Ação Pública.**

De acordo com o Art. 147, ameaça consiste no ato de prometer por palavras, cartas ou gestos, ou por qualquer meio simbólico, causar mal injusto (, grave, como a morte. Pode também ser feita com objetos que servem como armas (tesouras, facas, machados, martelos, revólveres etc.).

Pena: reclusão de 1 a 6 meses.

OBS.: Em caso de AMEAÇA; recomenda-se que a pessoa saia imediatamente de junto do ameaçador e procure ajuda com vizinhos, amigos, familiares ou mesmo desconhecidos; vá à delegacia de Mulheres ou à Delegacia de Polícia mais próxima e faça a representação; indique testemunhas, se houver; peça cópia do Boletim de Ocorrência; se a ameaça vier de estranhos, a queixa deve ser feita, dando-se os maiores detalhes possíveis sobre quem está ameaçando: altura, cor, tipo de cabelo, olhos, roupa, tatuagem, cicatriz etc.

- Maus-Tratos - Crime de Ação Pública

De acordo com o Art. 136, maus-tratos consiste em deixar que uma pessoa corra perigo de vida ou de saúde, quando ela está sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia.

Penas: detenção de 2 meses a 1 ano, ou multa;

- reclusão, de 1 a 4 anos se a pessoa sofrer alguma lesão grave;

- reclusão de 4 a 12 anos, se resultar em morte;

- reclusão de 1 a 5 anos quando a vítima é criança ou adolescente, pois o crime pode ser configurado como "tortura".

OBS.: A pessoa MALTRATADA (ou quem tem conhecimento dos maus-tratos de outra pessoa) deve procurar a Delegacia de Mulheres ou a Delegacia de Polícia mais próxima para prestar queixa levando testemunhas, se houver. Em caso de maus-tratos físicos, fazer imediatamente o exame de corpo de delito.

D) Lei de Execução Penal - Direitos da Mulher Presidiária

O Art. 59 (CF) Inciso L, assegura às mulheres presidiárias o direito de amamentação a seus filhos.

O Art. 82 (Parágrafo 19) trata dos estabelecimentos penais.

O Art. 89 trata do alojamento das mulheres em penitenciárias.

II - OUTROS TEXTOS

- Declaração Universal dos Direitos do Homem

Art. VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitação a tal discriminação.

III - O QUE FAZER

3.1. *Medidas administrativas*

- Pressionar para que seja efetivado o direito a creche para os filhos, previstos no Art. 72, inciso 25, da CF, ou apresentar projeto de lei de iniciativa popular.
- No caso de crimes contra a mulher, imediatamente após a ocorrência do fato, apresentar uma REPRESENTAÇÃO (consiste numa carta, cujo conteúdo deve conter toda a história do fato ocorrido. Deve, também, autorizar a promoção da investigação e da Ação Penal, pela vítima).

3.2. *Medidas jurídicas*

- Em casos de violência contra a mulher, registrar a ocorrência na Delegacia de Mulheres ou na Delegacia de Polícia mais próxima.

OBS.: Para que seja comprovada a agressão física ou sexual, após o registro da ocorrência, deve-se, imediatamente, fazer o EXAME DE CORPO DE DELITO, no Instituto Médico Legal. Quando o IML enviar o resultado do exame, ou LAUDO PERICIAL para a Delegacia (o que demora cerca de 15 dias) a pessoa agredida será novamente chamada para completar as informações sobre o caso.

- *Em outros casos, procurar, imediatamente, um advogado.*

3.3. *Medidas políticas*

- Exigir o cumprimento dessas leis através de mobilização popular;
- Denunciar os casos ocorridos aos órgãos competentes e à imprensa, fazendo campanha

para conquistar a opinião pública;

- Promover encontros e debates sobre a violência, convidando profissionais (advogados, delegadas, delegados, Promotores de Justiça) e agentes de entidades de defesa da mulher para falar, deixando um bom espaço para perguntas, atividades em grupo e debate;

- Procurar formas de enfrentar questões estruturais que atingem a mulher e a família: a falta de creches, a falta de empregos, a falta de moradia digna etc., criando ou fortalecendo movimentos de luta para pressionar por mudanças na economia e na política;

- Exigir a apuração de crimes praticados contra a mulher e a punição dos responsáveis;

- Exigir políticas públicas que atendam as mulheres vítimas de violência: casas abrigo, serviços policiais, jurídicos, psicológicos e de saúde.

IV - ONDE PROCURAR

4.1. No âmbito nacional

Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher

Fone: (061) 218-3150

4.2. No âmbito estadual

Delegacia de Mulher ou a Delegacia de Polícia mais próxima, o Promotor de Justiça ou o Defensor Público, na sede da Comarca de seu Município.

Conselho Estadual de Defesa da Mulher

– Fone: (031) 291-5622

4.3. No âmbito municipal

- Comissões de Defesa dos Direitos Humanos

- Conselho Municipal de Mulheres

- Pastoral da Mulher - Rua Bonfim, 761 -

Fone: (031) 444-5623

- Benvinda - (BH) - Av. Amazonas, 5.801 - Fone: (031) 227-7047

DIREITO A UM JUSTO TRATAMENTO PELA AUTORIDADE

I - O QUE DIZ A LEI

1.1 - *Constituição Federal*

A Constituição Federal trata do tema no Art. 5º, incisos II, VII, X, XI, XV, XVI, XVII e LXIX).

Este artigo trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e está no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da CF. Como se vê, nele estão previstos direitos do cidadão em face do Estado e seus agentes. Isto porque o poder do Estado tem limites, e não pode atingir ou agredir os direitos do cidadão, senão quando a lei assim dispuser.

1.2 - *Lei nº 4.898, de 09/12/1965 - Lei de abuso de autoridade*

Esta lei regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Diz a lei que constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo de correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade (integridade) física do indivíduo.

Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade recibo de importância recebida;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

II - OUTROS TEXTOS

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Art. 5º: "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante".
- Art. 7º: "Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei".

III - O QUE FAZER

3.1 - Medidas administrativas

Primeiramente, é necessário reunir dados suficientes para informar à autoridade competente os fatos. Para identificar a quem deve ser dirigida a reclamação, deve-se considerar sua vinculação ou subordinação:

- a) se for Delegado de Polícia, policial civil ou carcereiro, ao Secretário de Segurança Pública;
- b) se for agente da Polícia Militar, ao Comandante Geral da PM;
- c) se for Juiz de Direito, ao Corregedor-Geral de Justiça. Deve o ofendido ou seu

representante relatar os fatos, indicar os meios de prova (detalhes do fato, nomes de testemunhas etc.) e pedir apuração e punição dos responsáveis.

d) se for funcionário público em geral, ao órgão a que pertence o agente, ou à Corregedoria deste órgão, se houver.

3.2 - Medidas jurídicas

Apresentar ao Promotor de Justiça cópia da Representação feita à autoridade acima citada, ou um pedido escrito, bem claro, relatando os fatos, os meios de prova, e pedir que INSTAURE A AÇÃO PENAL contra o responsável pelo crime de abuso de autoridade. O Promotor promoverá a Ação Penal por meio de uma petição, denominada DENÚNCIA.

Caso ele não ofereça a denúncia nem peça arquivamento no prazo de 15 dias, poderá o próprio ofendido, no prazo de seis meses após, propor Ação Penal Privada, em substituição à denúncia. Além disso, pode o ofendido ou representante, através de advogado, propor Ação de Indenização Civil contra o Estado e contra a autoridade ou seu agente (o causador do fato), visando a obter a reparação por danos materiais e morais (comprovados ou estimados) que sofreu em consequência do abuso de autoridade.

3.3 - Medidas legislativas

A legislação que trata do assunto é, até certo ponto, avançada, mas é pouco efetiva, pois as vítimas têm receio de denunciar e sofrer represálias. Assim, a impunidade ainda é muito comum, o que alimenta novos abusos.

Para mudar este quadro:

a) Os grupos organizados da sociedade deveriam pedir aos legisladores para elaborarem projetos de lei que criassem mecanismos de punição automática para os autores do crime de abuso de autoridade, tão logo fosse oferecida a denúncia, ou imediatamente após a primeira condenação. Exemplos: suspensão do pagamento, afastamento temporário do cargo até julgamento final etc.

b) Debater a questão da extinção da Justiça Militar, que foi proposta em projeto de lei levado ao Congresso e até hoje não aprovado, além de movimentos pela desmilitarização da polícia;

c) Cabe, também, aos cidadãos em geral, o poder de elaborar projetos de lei de iniciativa popular, nos termos do Art. 61, § 2Q, da CF.

3.4 - *Medidas políticas*

Uma comunidade organizada e unida se faz respeitar; nela, os agentes públicos agem com mais cautela, e seus superiores exigem mais rigor, como fazem nos bairros "nobres", onde mora a população que tem dinheiro, poder e influência.

a) A primeira medida é criar e consolidar essa união, que é a única força capaz de enfrentar aquela do dinheiro.

b) As lideranças locais devem ser treinadas, mediante cursos, participação em seminários, debates etc., Para orientar os moradores, e esse aprendizado precisa ser compartilhado com outros membros do grupo, para renovar sempre e atualizar os conhecimentos de todos.

c) Desenvolver, na comunidade, uma nova cultura, do cidadão que busca informação e exige solução para os problemas.

d) Promover um debate para informar à população o quanto é gasto com segurança pública, qual é a remuneração dos agentes e suas condições de trabalho, qual é o tipo de formação que recebem. Ao final, indagar a quem interessa a permanência dessa situação, e por que não mudá-la para transformar as autoridades em verdadeiros servidores do povo (e este, em seu aliado, e não sua vítima) que, afinal, é quem paga pelos seus salários.

e) Fazer contatos com as autoridades policiais buscando a construção de uma nova cultura.

IV - A QUEM PROCURAR

4.1 - *No âmbito social*

Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ONGs) -

fone: (021)286-2979 - Movimento Nacional de Direitos Humanos -

fone: (061)225-3337.

4.2 - *No âmbito estadual*

- Regional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (informe-se no MNDH sobre endereço do Regional em que se situa o seu Estado).

- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

- Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do seu Estado.

4.3 - *No âmbito municipal/local*

- Ministério Público (no fórum) - Igreja - Associação de Moradores
- Grupos de Defesa dos Direitos Humanos entidade de assistência judiciária (Faculdades de Direito)
- Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores Comissão Pastoral de Direitos Humanos.

DIREITOS DO PRESO

I - O QUE DIZ A LEI

1.1 - *Constituição federal*

A Constituição Federal assegura aos cidadãos em geral (nestes incluídos, obviamente, os presos), nos incisos do seu artigo 52, os seguintes direitos: III) ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIX) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; LIV) ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV) aos litigantes e acusados em geral são assegurados a ampla defesa e o contraditório (poder de responder às acusações e afirmações da outra parte); LVII) ninguém será considerado culpado antes da condenação final; LXI) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem de juiz; LXII) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz e à família; LXIII) o preso poderá permanecer calado e ser assistido pela família e por advogado; LXV) a prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz; LXVI) ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei permitir liberdade provisória ou fiança para o caso; LXVIII) será concedido Habeas Corpus sempre que alguém sofrer ou estiver ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

1.2 - *Leis específicas*

- A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que, por sua vez, serviu de fundamento para a Resolução nº 08, de 12 de julho de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, editada com o título "Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil", aplicável tanto aos presos condenados como aos provisórios, assim dispõe:

- As suas normas obedecem aos princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais assinados pelo Brasil, e devem ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, sexual, idiomática ou qualquer outra (Art. 1º).

- Serão respeitadas as crenças religiosas, os cultos e preceitos morais do preso (Art. 22).

- É ASSEGURADO AO PRESO O RESPEITO DE SUA INVIDUALIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E DIGNIDADE PESSOAL (Art. 3º).

- O preso terá o direito de ser chamado pelo nome (Art. 42).

Além desses direitos, prevê a Resolução os seguintes direitos:

- Sobre o registro: ninguém poderá ser admitido em estabelecimento prisional sem ordem legal de prisão. No local da prisão deverá existir registro com dados do preso, que devem ser fornecidos ao Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional, assegurando-se AO PRESO E SUA FAMÍLIA o acesso a essas informações.

- Sobre a seleção e separação dos presos: presos de categorias diferentes devem ser alojados em estabelecimentos ou seções diferentes (Art. 72) - sobre os locais destinados aos presos: salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados INDIVIDUALMENTE (arts. 82 a 12).

- Sobre a alimentação: será fornecida água potável e alimentação preparada de acordo com as normas de higiene, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo para manter a saúde do preso (Art. 13)

- sobre exercícios físicos: o preso que não tiver tarefa ao ar livre deverá dispor de uma hora ao dia para exercícios ou banho de sol (Art. 14).

- Sobre serviços de saúde e assistência sanitária: atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico (arts. 15/20) - sobre ordem e disciplina: não se imporão restrições além das necessárias para a segurança e organização; nenhum preso deverá desempenhar função disciplinar; NÃO HAVERÁ SANÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL OU REGULAMENTAR PRÉVIAS; as punições NÃO PODERÃO COLOCAR EM PERIGO A INTEGRIDADE FÍSICA E A DIGNIDADE PESSOAL DO PRESO; são proibidos os castigos corporais, clausura em cela escura, punição coletiva, e qualquer punição cruel, desumana, degradante (arts. 21/28).

- Sobre os meios de coerção (arts. 29/30) - sobre informação e direito de queixa dos presos: o preso receberá informações escritas sobre normas; terá direito de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor, ao Juiz ou qualquer autoridade (Art. 31/32).

- Sobre contato com o mundo exterior: o preso tem direito de comunicar-se com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, sob vigilância, por carta ou visitas (arts. 33/37) - sobre instrução e assistência educacional a instrução primária será OBRIGATORIAMENTE ofertada aos presos que não a possuam, bem como cursos de alfabetização para os analfabetos (Art. 38/42).

- Sobre assistência religiosa e moral (Art. 43) - sobre assistência jurídica: todo preso tem direito a ser assistido por advogado (Art. 44).

- Sobre depósito de objetos pessoais (Art. 45) - sobre as notificações: as transferências, doença, acidentes, falecimento serão informados ao cônjuge, parente ou pessoa designada (Art. 46).

- Sobre a preservação da vida privada e da imagem: o preso não será obrigado a participar e ser exposto a fotografia ou imagem em divulgação aos meios de comunicação (Art. 47/48) - sobre seleção e preparação do pessoal penitenciário (Art.49/52).

- Sobre regras aplicáveis segundo categorias; classificação por grupos; sistema de recompensas (arts. 53/55).

- Sobre o trabalho, remuneração, condições, jornada (Art. 56) - sobre as relações sociais e ajuda pós-penitenciária (arts. 57/58).

- Sobre o doente mental: estabelecimento apropriado, permanecendo apenas até transferência; deve continuar o tratamento, após sua liberação (arts. 59/60) - sobre o preso provisório: deverá ser separado dos condenados, de preferência em cela individual, poderá

alimentar-se por sua conta, utilizar seus objetos pessoais, usar sua própria roupa ou outra diferente da dos condenados, poderá receber oportunidade de trabalho e receber visita de seu médico ou dentista (Art. 61).

- Sobre o preso por prisão civil (Art. 62); sobre os direitos políticos (Art. 63).

II - OUTROS TEXTOS

2.1. - *Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas n° 2.858, de 20/12/71, reiterada pela Resolução n° 3.218, de 06/11/74.*

2.2. - *Declaração Universal dos Direitos Humanos:*

- Art. 62: "Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana, perante a lei".

-Art. 92: "Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado".

-Art. 10: "Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele".

- Art. 11: "Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente, até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa".

2.3.- *Evangelho: "Lembraí-vos dos presos, como se estivésseis presos com eles, e dos maltratados, como sendo-o vós mesmos também no corpo" (Hb 13,3).*

III - O QUE FAZER?

3.1 - Medidas administrativas

Avaliar a conveniência de solicitar audiência com o Diretor do estabelecimento, relatando os incidentes ou excessos praticados por seus agentes, com cautela para não expor o preso a represálias internas. Conforme o caso, fazer visita ao Juiz da execução, expondo-lhe os fatos e pedindo orientação. Procurar conhecer os membros e o funcionamento do Conselho da Comunidade

e Conselho Penitenciário, apresentando-lhes dados e sugestões. Exemplos:

- convênios com órgãos do governo para fornecer assistência médica e judiciária, e para oferta de trabalhos públicos.

- exame prévio e visita diária dos médicos aos presos mandados às celas de castigo/disciplina; exigir que se garanta, nas cadeias novas, área de sol e exercício.

- criação de escola de formação de Diretores e Agentes Penitenciários, com matérias obrigatórias de Direitos Humanos e Normas da ONU e OEA; estabelecer convênio com associações de Agentes Penitenciários;

- salários dignos para os policiais, seguro de vida ou previdência especial para suas famílias, plano de carreira e de apoio aposentadoria, melhor preparação, reciclagem, seguro especial para familiares dos agentes;

- cursos sobre Direitos e Garantias Fundamentais; proibição de premiação a policiais acusados pelo uso ilegal de violência; orientação de evitar ferimentos fatais em suspeitos.

- controle da sociedade sobre os atos dos policiais, mediante a criação ou ativação do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

- autonomia dos órgãos periciais; desvinculação dos órgãos policiais;

- parceria entre a Polícia Civil e o Ministério Público na condução de inquéritos (Agenda Nacional de Direitos Humanos);

- desmilitarização da polícia, criação de polícia única; fim da competência da Justiça Militar para julgar crimes contra a vida praticados por policiais militares.

- polícia comunitária nas ruas;

- fortalecimento das Comissões Técnicas de Classificação, elaboração de programas individualizados de tratamento penitenciário, com vistas à reeducação e reinserção do preso;

- construção de novas penitenciárias de regime semi-aberto, e de Casas de Albergue.

- incentivar o Judiciário a aplicar penas alternativas nos crimes leves.

3.2 - Medidas judiciais

Formular representação dirigida ao Ministério Público

ou ao Juiz da execução, expondo os fatos e pedindo a punição dos responsáveis, e

sugerindo que seja ouvido o Conselho Penitenciário (a quem compete propor o início do procedimento judicial), o Conselho da Comunidade, e se dê ciência ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de acordo com a gravidade do fato. Vide arts. 185/186 e

194/197 LEP. Pedir reformas e informatização do Judiciário, para adquirir agilidade.

3.3 - Medidas legislativas

As leis relativas aos direitos do preso não são cumpridas porque a sociedade não os vê como cidadãos, e tolera os abusos, desvios, corrupção, que levam à degeneração e impedem a ressocialização da pessoa. Para se tornarem efetivas tais leis, será preciso estabelecerem-se sanções severas para o seu descumprimento. Conhecer as leis de países mais avançados neste aspecto poderia ser útil para elaborar projeto de lei nesse sentido, mas sua aprovação dependerá de uma campanha de conscientização de toda a população.

Edição de lei definindo e estabelecendo pena para a prática de tortura. Apoio a projetos de lei que visam à desmilitarização do policiamento ostensivo e propõem a unificação das polícias militar e civil. Elaborar ou apoiar projeto de lei que estabeleça revisão das concessões das empresas de comunicação e radiodifusão, como medida de punição para aquelas que promoverem apologia da pena de morte e outros crimes contra o ser humano.

3.4 - Medidas políticas

Levantar dados, preparar textos, estudos conjuntos sobre as leis citadas, procurando envolver as autoridades responsáveis (Juízes de Direito, Promotores de Justiça, membros dos Conselhos, Diretores de estabelecimento prisional), propondo mudanças. Conversar com Juízes Corregedores, Ministério Público e Conselho Penitenciário sobre as visitas mensais que deveriam estar realizando aos presídios (LEP, Art. 66, 68, 70). Obter dados que comprovem as desvantagens econômicas e sociais do mau funcionamento do sistema penitenciário; promover campanha de esclarecimento e sensibilização da comunidade (na missa, nas reuniões). Promover encontros com a participação de familiares de pessoas presas, para reflexão sobre o tema, buscando mudanças na situação e a superação do preconceito.

VI - A QUEM PROCURAR

4.1- No âmbito nacional

- Pastoral Carcerária

Rua Tabatinguera, 75 apto. 02 Centro - SP CEP 01020

Fone: (011) 376-422

- Movimento Nacional de Direitos Humanos Fone: (061) 225-3337

- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (procurar seu Presidente; em audiência, ou a Comissão de Direitos Humanos da OAB)

- ABONG- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais

Fone: (021) 286-2979

- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC

- Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUMAP - Brasília

- Construtora Consórcio DN - habilitação Ltda. - Paraná

4.2 - No âmbito estadual

- Pastoral Carcerária

Rua Berilo, 160, Apto. 102, 19uaçu Ipatinga /MG CEP 35162-031

Fone: (031) 821-7481

- OAB - Seção Minas Gerais

Rua Albita, 250 - Cruzeiro Belo Horizonte/MG Fone: (031) 289-5800

- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC

4.3 - No âmbito municipal/ local

- Pastoral Carcerária (informar-se na paróquia ou na sede da Diocese)

- Seccional da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (Presidente e/ou Comissão de Direitos Humanos)

- Promotoria de Justiça (procurar no Fórum local)

(outras entidades e instituições)

(outras entidades e instituições)

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

I - O QUE DIZ ALEI

1.1 - *Constituição federal*

- Art. 20, XI - são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- Art. 22, XIV - competência privativa da União para legislar sobre populações indígenas;
- Art. 10, XI - a disputa sobre direitos indígenas será processada e julgada por Juízes federais;
- Art. 232 - os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para moverem ação em defesa de seus direitos e interesses, com interveniência do Promotor de Justiça(MP) em todos os atos do processo;
- Art. 210, §2º - assegura às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;
- Art. 176, § 1º - atividades mineradoras (pesquisa e lavra), a lei disporá sobre condições em terra indígena;
- Art. 49, XVI - competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração e no aproveitamento em terras indígenas (ouvidas as comunidades afetadas e assegurada a participação destas nos resultados da lavra);
- Art. 231/232 - direito a organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;
 - § 1º - terras tradicionalmente ocupadas: conceito.
 - §2º - posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos das terras

tradicionalmente ocupadas.

- §3º - aproveitamento de recursos hídricos, energéticos, pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas.

- §4º- terras inalienáveis e indisponíveis (não podem ser vendidas, doadas ou renunciadas), com direitos perenes (não prescrevem).

- §5º - vedada remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo catástrofe, ou epidemia ou interesse da soberania do país, por deliberação do Congresso Nacional, garantido o retorno imediato logo que cesse o risco.

- §6º - nulidade dos atos de ocupação, domínio e posse. - Art. 174, §§3º e 4º- não se aplicam às terras indígenas (organização de atividade garimpeira).

- Art. 67, DT - conclusão da demarcação das terras em 1993.

- Lei nº 2.889/56 - Define e pune o crime de genocídio.

1.2 - *Legislação específica*

1.2.1 - Lei 5.371/67 - autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio

1.2.2 - Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio

1.2.3 - Lei 6.634/79 - dispõe sobre ocupação de faixa de fronteira

1.2.4 - Dec. 98.478/89 - aprova o Plano Emergencial de Atenção à Saúde Yanomami

1.2.5 - Lei 7.805/89 - disciplina a lavra de garimpo em área indígena

1.2.6 - Dec. 23/91- assistência à saúde das populações indígenas

1.2.7 - Dec. 24/91- proteção ao meio ambiente em terras indígenas

1.2.8 - Dec. 25/91 - institui projetos e programas de auto-sustentação das populações indígenas

1.2.9 - Dec. 26/91 - dispõe sobre a educação das populações indígenas

1.2.10 - Dec. 27/91 - revoga o Estatuto do Índio e cria Comissão de Estudos para proceder à revisão daquele Estatuto.

1.2.11- Dec. 1.775/96 - dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas

1.2.12 - em tramitação - Estatuto das Sociedades Indígenas

- 1.2.13- em tramitação - Convenção 169 - OIT - Organização Internacional do Trabalho, regulamentações de governo para as populações indígenas na América

III - O QUE FAZER?

3.1 - Medidas administrativas

- Fazer levantamento das condições de vida da comunidade, para identificação dos principais problemas. Apresentar, em face deste, relatório aos órgãos do governo responsáveis, exigindo solução.
- Fazer levantamento das organizações indígenas no Estado e outras que vierem a surgir.
- Fazer levantamento do estágio de demarcação em que se encontram as terras indígenas na região, bem como viabilizar junto aos órgãos públicos a legalização das terras.

3.2 - Medidas jurídicas

- Em caso de não-cumprimento de direitos previstos na Constituição Federal, por ausência de lei, pedir ao Promotor de Justiça e ao advogado que examinem a possibilidade de se impetrar Mandado de Injunção, ou ação de inconstitucionalidade por omissão (para tornar efetiva norma constitucional), que pode ser movida por entidade de classe de âmbito nacional, por partido político, Governador do Estado, Procurador-Geral da República.
- Prestar apoio jurídico às entidades pastorais, comunidades indígenas e organizações.

II - OUTROS TEXTOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

3.3 - Medidas legislativas

Art. II: "Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião,

opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição" .

- Sugerir dispositivos para o Código Penal configurando como crimes e propondo penas para cada ato de violação dos direitos.

- Elaborar projeto de lei de iniciativa popular dispondo ou regulamentando sobre os direitos previstos na Constituição, e outros que existem apenas como princípios.

3.4 - Medidas políticas

- Participar da Campanha Internacional de Solidariedade aos Maxakali.

- Combater a discriminação e o racismo, por meio de campanhas de informação e sensibilização da população em geral. Preparar material pedagógico, junto com o CIMI, para ser usado nas escolas públicas e particulares e à opinião pública, sobre questão histórica e cultural dos índios e seus direitos na Constituição Federal.

- Propor ao Secretário de Educação a criação de Escolas Indígenas em suas respectivas áreas, com professores indígenas treinados; consultar as organizações indígenas sobre propostas existentes, nos termos do V Congresso Indígena, março/95).

- Propor ao Secretário da Saúde a criação de Postos de Atendimento especializados, com profissionais treinados (se possível indígenas) e com domínio da cultura medicinal indígena.

- Criar formas de aproximação entre entidades do movimento popular, direitos humanos e movimento indígena.

4.2 - No âmbito estadual / municipal / local

- CIMI - Conselho Indigenista Missionário - MG.

Fone: (031)461-2499

- Procurar Regional do CIMI (são 11 Regionais)

- GTME - Grupo de Trabalho Missionário Evangélico

Av. dos Trabalhadores, 3.419 B. Carumbé

CEP 78005-970 - Cuiabá 1 MT Fone-fax: (065) 322-7476

- CCPY - Comissão Pró-Yanomami

R. Manoel da Nóbrega, 111 - cj. 32 CEP 04001-900 - São Paulo/SP

Fone: (011) 289-1200 / Fax: (011) 284-6997

CPI - Comissão Pró-Índio

R. Ministro Godoy, 1.484 CEP 05011-900 - São Paulo/SP Fone/fax: (011) 864-1180

4.1- *No âmbito nacional*

- CIMI - Conselho Indigenista Missionário

SDS Ed. Venâncio III salas 309/314 CEP 70393-900 Brasília-DF

Fone: (061)225-9457

Fax: (061) 225-9401

- Promotor de Justiça (fórum local)

- CEDEFES

Fone: 333-7683

- FUNAI - Estadual

IV - ONDE PROCURAR

- Conselho Indigenista Missionário / Nacional Fone: (061) 225-9457

- FUNAI - Brasília

outras prioridades, a destinação de verba para construção de moradias e melhoramentos das existentes.

- Estabelecer parcerias com ONGs e sociedade civil.

- Trabalhar pela criação de Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Habitação Popular, com gestão de Conselhos Deliberativos nos quais a sociedade civil participe em paridade com o Poder Público.

- Pressionar pela elaboração e aprovação de Plano Diretor em cada município, com ampla discussão pela comunidade.

IV - ONDE PROCURAR

4.1- *No âmbito nacional*

- Movimento Nacional dos Sem-Terra
- CONTAG - Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- CUT - Central Única dos Trabalhadores
- ANSUR - Associação Nacional do Solo Urbano

4.2 - *No âmbito estadual/municipal*

- Movimentos de Moradia (informe-se na Câmara de Vereadores)
- Fórum de Reforma Urbana (fone: (011)820-2945) - Associação de Moradores
- CPT/ Comissão Pastoral da Terra/MG - Fone: (031) 461-4799
- FETAEMG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado-MG
- Sindicato dos Trabalhadores
- Ação Social Arquidiocesana - Grupo Casa - Fone: (031) 224-9031.

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

MINUTA DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A (O)....., também designada(o) pela sigla (se usar), constituída(o) em.....de.....19..., é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de....., Estado de e foro em

Art. 2. A (O). tem por finalidade(s).....

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a(o).....não fará qualquer discriminação.

Art. 4. A (O)...terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4°.

DIREITO A MORADIA E DE ACESSO À TERRA

I - O QUE DIZ A LEI

1.1 - *Constituição federal*

ACF, no seu Art. 52, determina que é garantido o direito de propriedade (inciso XXII) e que a propriedade ATENDERÁ A SUA FUNÇÃO SOCIAL (inciso XXIII).

Na prática, entretanto, vemos que prevalece o primeiro direito, como absoluto, em detrimento do segundo, que é um limite àquele: a exigência da função social para legitimar a propriedade. A própria Constituição criou poucos e tímidos mecanismos para se efetivar tal exigência. Por exemplo:

- Art. 52, INCISO XXIV: a DESAPROPRIAÇÃO que significa a expropriação, pelo Poder Público, de um imóvel particular para uso de utilidade pública ou interesse social, mediante indenização ao proprietário.

- Arts.184/191: da REFORMA AGRÁRIA, tão necessária quanto urgente, trata, nos arts. 184/191, que dispõem sobre os requisitos, procedimento, disciplina e política agrícola, a desativação de terras públicas e devolutas, a distribuição de imóveis rurais aos beneficiários.

- Art. 183: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ - 1° O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ - 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º OS imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

- Art. 191: USUCAPIÃO, que é forma de aquisição da propriedade de área de terra, em zona rural, não superior a 50 hectares, após comprovação de posse, sem interrupção, por cinco anos, sem oposição, tornando-a produtiva e tendo nela sua moradia.

- Art. 182, § 4Q, CF: má utilização do solo urbano

- Art. 182: Política urbana, Plano Diretor, função social da propriedade urbana, desapropriação de imóveis urbanos;

-Art. 21, inciso XX: MORADIA, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo HABITAÇÃO, saneamento básico e transportes urbanos.

-Art. 23, IX: CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico: competência comum da União, Estados e Municípios.

1.2 - *Legislação específica*

a) Código Civil (Lei nº 3.071, de 1Q de janeiro de 1916):

- direitos de POSSE nos arts. 485 a 523;

- direito de PROPRIEDADE nos arts. 524 a 648.

Todos sabemos que, segundo a lei, um proprietário de um imóvel é aquele que possui a escritura e o registro desse imóvel lavrados por um cartório. A partir daí, o proprietário poder, alugar e usufruir de sua propriedade, pois aqueles documentos lhe garantem o exercício desses direitos. São bens imóveis as terras, suas construções e plantações. O proprietário pode, também, retomar o imóvel da mão de quem o estiver utilizando ilegalmente, indevidamente. A lei garante ao proprietário as chamadas ações reivindicatórias, onde, através de uma ação judicial, a pessoa que tem sua propriedade invadida pode recuperá-la. ATENÇÃO: nenhum proprietário, nem mesmo a Prefeitura podem mandar a polícia efetuar um despejo. SOMENTE o Juiz pode mandar uma ordem de despejo, por intermédio de um Oficial de Justiça.

A POSSE, que é a utilização de um bem, também é um direito; as pessoas não precisam ser proprietárias de um imóvel para se utilizar dele. Por vezes, esta utilização se dá por empréstimo, aluguel, ou ocupação. Normalmente, o dono é proprietário e possuidor, mas pode acontecer de um

deter a propriedade, e o outro a posse. Isto porque PROPRIEDADE e POSSE são coisas diferentes: propriedade é o direito de dispor da coisa (vender, alugar, doar etc.), e posse é o direito de usá-la.

A posse também gera direitos. Chama-se turbação o ato de ameaçar, e esbulho o ato de atentar contra a posse. O possuidor pode defender-se, por seus próprios meios, contra terceiro que tente molestá-lo (até o proprietário, enquanto não houver a decisão judicial e desde que o faça logo e moderadamente). Pode também pedir ao Juiz que o segure de violência iminente, e aplique pena a quem transgredir. As ações próprias do possuidor são: a Manutenção de Posse, em caso de ameaça, e a Reintegração de Posse, em caso de retirada arbitrária. Se a posse não for violenta, nem clandestina ou com abuso de confiança do proprietário, será considerada posse justa, o que dá direito a indenização por benfeitorias. A posse de mais de um ano e dia dá direito a obter do Juiz uma ordem de manutenção ou reintegração, até decisão final, e um prazo para se retirar do terreno, quando desfavorável. Sendo precária, isto é, por curto espaço de tempo, não gera outros direitos, a não ser contra quem não possua título de propriedade ou detenha posse inferior à sua.

- USUCAPIÃO (arts. 550/553 CC) é o direito daquele que possui, como seu, pacificamente, um terreno, durante 20 anos sem interrupção, ou por 10 anos entre moradores do mesmo município ou 15 anos entre moradores de municípios diferentes, continuamente e sem contestação, com justo título e boa fé. A ação de usucapião está descrita nos arts. 941 a 945 do CPC, e nela deverá intervir o Ministério Público (Promotor de Justiça).

b) Lei do Usucapião Especial - Lei nº 6.969/81.

c) Lei de Desapropriações - Decreto-Lei nº 3365/41 vide Art. 5º, p.

d) Lei nº 4.132/62 vide Art. 2º, I.

e) Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária - Lei Complementar nº 76/93.

f) Loteamentos - Lei nº 6.766/69 - vide Art. 6º, X, CDC.

g) Leis de Uso e Ocupação do Solo municipais e Plano Diretor municipal.

h) Lei nº 8.629/93 - Lei Agrária.

II - OUTROS TEXTOS

– Declaração Universal dos Direitos Humanos -Art. XXV:

- "Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem - estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência" .

III - O QUE FAZER

3.1 - Medidas administrativas

- Colher dados na comunidade sobre a situação de cada ocupante /morador, com uma ficha contendo perguntas sobre os principais problemas, número de pessoas, profissão/ ocupação, renda, idade, origem etc.

- Fazer petição (vide modelo) dirigida ao Prefeito, ao Governador, ao Presidente da República, e ao Promotor de Justiça, com base no direito de petição (Art. 5Q, XXXIV, "a", CF), expondo a situação local e pedindo providências quanto à construção de moradias populares (sugerir, se possível, imóvel a ser desapropriado).

- Informar-se sobre a utilização dos recursos do FGTS, conhecer as políticas de financiamento de imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Requerer a melhoria das condições de moradia e saneamento, regularização de loteamentos irregulares com instalação de equipamentos e serviços públicos (transporte, água, luz, esgoto, escolas, posto de saúde).

- Acompanhar a elaboração dos projetos de Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo, oferecendo sugestões e pressionando pela inclusão de medidas como: oferta de habitações e de lotes urbanizados, definição de áreas especiais, implantação de programas para redução do custo de material de construção, incentivo a cooperativas habitacionais, regularização fundiária e urbanização de loteamentos e favelas, dentre outras.

3.2- Medidas jurídicas

- Procurar advogado (Defensor Público ou particular, em entidade) para propor Ação Possessória ou de usucapião em favor dos ocupantes, conforme o caso.

- Dar resposta às demandas técnicas do processo judicial,juntando informações para

demonstrar ao Juiz a gravidade do fato e suas implicações sociais.

- Recebida alguma notificação judicial, orientar para procurarem advogado imediatamente.

Os prazos na Justiça são fatais, e se perder o prazo de defesa ficará impossibilitado de apresentar suas razões em defesa dos direitos.

-Solicitar ou elaborar estudos sobre a função social da propriedade, na legislação brasileira, em comparação com as estrangeiras.

3.3 - *Medidas legislativas*

- Requerer o cumprimento das leis existentes sobre reforma agrária e urbana; cobrar projetos de interesse das comunidades; acompanhar a votação dos projetos de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo, pressionando pela aprovação daqueles dispositivos de interesse para a comunidade e a cidade como um todo.

- Elaborar ou apoiar projetos de iniciativa popular que contenham garantias de mecanismos de acesso à terra e moradia.

3.4 - *Medidas políticas*

- Realizar assembléias para organizar a comunidade, esclarecendo sobre os direitos de cada grupo, e propondo tarefas diferenciadas, tais como: elaboração de ficha de dados dos moradores, realização de visitas a cada morador, convocação de reuniões e assembléias, divulgação nas missas e cultos das atividades.

- Promover caravanas à Prefeitura, ao Governo do Estado, aos órgãos encarregados das questões fundiárias, agrárias e de habitação.

- Conhecer as experiências e pressionar pela implantação do Orçamento Participativo, para se propor, dentre outras prioridades, a destinação de verba para construção de moradias e melhoramentos das existentes.

- Estabelecer parcerias com ONGs e sociedade civil.

- Trabalhar pela criação de Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Habitação Popular, com gestão de Conselhos Deliberativos nos quais a sociedade civil participe em paridade com o Poder Público.

- Pressionar pela elaboração e aprovação de Plano Diretor em cada município, com ampla

discussão pela comunidade.

IV - ONDE PROCURAR

4.1 - No âmbito nacional

- Movimento Nacional dos Sem-Terra
- CONTAG - Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- CUT - Central Única dos Trabalhadores
- ANSUR - Associação Nacional do Solo Urbano

4.2 - No âmbito estadual/municipal

- Movimentos de Moradia (informe-se na Câmara de Vereadores)
- Fórum de Reforma Urbana (fone: (011)820-2945) - Associação de Moradores
- CPT/ Comissão Pastoral da Terra/MG - Fone: (031) 461-4799
- FETAEMG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado-MG
- Sindicato dos Trabalhadores
- Ação Social Arquidiocesana - Grupo Casa - Fone: (031) 224-9031.

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

MINUTA DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A (O)....., também designada(o) pela sigla(se usar), constituída(o) em de.....de19..., é uma entidade civil) sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de....., Estado de e foro em

Art. 2. A (O).tem por finalidade(s).....

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a(o)..... não fará qualquer discriminação.

Art. 4. A (O).terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º./

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6. A(O)é constituída(o) por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

.Art. 7. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais e

III - (outros que julgar necessários).

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e

III - (outros que julgar necessários).

Art. 9. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A(O)..será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria e

III - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 30;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno e VI - (outras que julgar necessárias).

Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e

III - (outras que julgar necessárias).

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal e

III - por requerimento de.....sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede

da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima dedias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de.....anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários e V - (outras que julgar necessárias).

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar a(o).....judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e

V - (outras que julgar necessárias).

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e

II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade e

III - (outras que julgar necessárias).

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e

.VIII - (outras que julgar necessárias).

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por..... membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

I Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens e V - (outras que julgar necessárias).

Art. 27. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão

inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da(o).....será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A(O).....será dissolvida(o) por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

COMO CONSEGUIR A SUBVENÇÃO SOCIAL

Existe uma verba pública que é destinada às entidades, sem fins lucrativos, que preenchem alguns requisitos, quais sejam:

- 1) Conseguir a Declaração de Utilidade Pública, que é concedida através de Projeto de Lei, conforme o Parágrafo 5º do artigo 178 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais - ALMG -, e deve ser apresentada a um Deputado.

Os documentos necessários são:

- A) O Estatuto - o único documento aceito como prova de Personalidade Jurídica e o

Estatuto da Entidade, registrados em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

B) A necessidade da Ata da Assembléia de Constituição da entidade se deve ao fato de que a comissão de mérito necessita de dados que só ela contém;

C) As outras atas de reuniões da entidade só devem ser anexadas ao processo quando registrarem mudança do nome da entidade;

D) Atestado de Juiz de Direito:

- deve ser um atestado, e não uma declaração;

- deve mencionar que a entidade funciona há mais de dois anos, e não que a diretoria está em exercício há mais de dois anos;

- o atestado deverá ser expedido pelo Juiz de comarca ou seu substituto legal ou pelo Juiz da comarca mais próxima;

- o Juiz não deve atestar "que fulano declarou que..."; o Juiz deve atestar o fato.

- o atestado deve vir em papel timbrado e com o carimbo do Juiz. Se faltar um destes itens, deve-se exigir o reconhecimento de firma.

Obs.: Deve-se verificar se o nome da entidade é o mesmo no texto do projeto, no atestado do Juiz e no estatuto. Se houver discordância, o projeto não será recebido.

2) Registrar a Entidade junto à Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais à Rua Mato Grosso, nº 960,

Belo Horizonte!MG. CEP 33930-690

Fones: (031)337-3155/337-3209

MODELO DE PETIÇÃO

Petição é um pedido que a gente faz, por escrito, ao Promotor de Justiça, ao Juiz de Direito ou a qualquer representante do poder público (Prefeito, Governador, Senador, Secretários). Nesse pedido, vamos reclamar, denunciar e exigir que o nosso direito - à Educação, à Saúde, ao Meio Ambiente, à Moradia, ao Transporte, à Segurança seja garantido. Veja este exemplo:

Exmo. Sr. _____ (escreva o título da Autoridade. Pode ser Promotor de Justiça, Prefeito, Secretário ou Delegado).

(deixe espaço)

_____ (Escreva seu nome, estado civil, profissão e endereço), com base no Artigo 52, 34 "a" da Constituição Federal, vem exercer o direito de petição, expondo e requerendo o seguinte:

(Neste espaço você vai contar o que está acontecendo e dizer que providências você gostaria que fossem tomadas.) Por exemplo:

- Você diz que não está encontrando vaga para seu filho... e pede que seja providenciada sua matrícula.

- Você diz que o Posto de Saúde ou Hospital não tem remédios ou médicos... e pede que o Governo compre remédios e contrate médicos.

- Você diz que os presos de uma Penitenciária X estão sendo torturados... e pede que os responsáveis sejam punidos.

Aguardando as providências cabíveis,

Nestes termos, pede deferimento.

(escreva o nome de sua cidade), _____ de _____ de 19 _____

_____ (assine seu nome)

REPRESENTAÇÃO

Petição dirigida ao Promotor de Justiça. Após observar a forma acima, contendo nomes e descrição dos fatos, além dos elementos de prova, pedir, ao final, que a autoridade instaure a Ação Penal contra o(s) acusado(s).

MODELO DE HABEAS-CORPUS

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal de _____(cidade)_____
(nome do requerente)_____brasileiro(a),_____(profissão)
residente em_____(endereço), vem respeitosamente, requer HABEAS-CORPUS a
favor de_____(nome do preso), brasileiro (a)_____,
_____(estado civil), residente em _____(endereço), pelo
que a seguir se expõe:

o paciente foi preso no dia__/_/___ sem justa causa, e se acha recolhido na cadeia de
_____, (indicar o Distrito Policial) ilegalmente, por ordem do Delegado de Polícia
do_____.

Estando o paciente sofrendo coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, requer o impetrante
a V. Exa. se digne de mandar que o mesmo lhe seja imediatamente apresentado de conceder a
ordem de HABEAS-CORPUS, como de Direito e Justiça.

Pede deferimento,

(cidade e data)

(Assinatura do impetrante ou de alguém a seu rogo)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

ARTIGO I . Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados
de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO II . Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades
estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua,

religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

ARTIGO III . Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal

ARTIGO IV. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO VI. Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana perante a lei.

ARTIGO VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito/sem qualquer distinção, a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO VIII. Todo homem tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei.

ARTIGO IX. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO X. Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal Independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO XI. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente, até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, o qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. Ninguém será condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não tenham sido delituosos segundo o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta penalidade mais grave do que a aplicável no momento em que foi cometido o delito.

ARTIGO XII. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII - Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e de residência dentro das fronteiras de cada Estado.

ARTIGO XIV - Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Esse direito não poderá ser invocado contra uma Ação Judicial realmente originada em delitos comuns ou em atos opostos aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XV - Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

Não se privará ninguém arbitrariamente da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI - Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade, ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO XVII - Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII - Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar esta religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

ARTIGO XIX - Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX - Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO XXI - Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.

A vontade do povo será a base de autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade do voto.

ARTIGO XXII - Todo homem como membro da sociedade tem direito à segurança social, e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

ARTIGO XXIII - Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV - Todo homem tem direito a repouso e lazer, à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

ARTIGO XXV . Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A maternidade e a infância têm direito a cuidado e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XXVI - Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana

e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO XXVII - Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO XXVIII - Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO XXIX - Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdade de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

A comunidade pelos direitos humanos é a própria luta do nosso povo oprimido, através de um processo histórico que se inicia durante a colonização e que continua, hoje, na busca de uma sociedade justa, livre, igualitária, culturalmente diferenciada e sem classes.

Neste sentido, o MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos - afirma que os direitos humanos são, fundamentalmente, os direitos das maiorias exploradas e das minorias espoliadas cultural, social e economicamente, a partir da visão destas mesmas categorias.

Para cumprir seus compromissos, o nosso Movimento baseia-se nos seguintes princípios:

1 - Estipular a organização do povo, para que se conscientize de sua situação de opressão, descubra formas para conquistar e fazer valer seus direitos e para se defender das violências e arbitrariedades, promovendo, em todos os níveis, uma educação social e política para os direitos humanos. Este esforço deve possibilitar que o homem torne-se, cada vez mais, sujeito da transformação das atuais estruturas.

Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH

Apoio: CESE, MISEREOR, CEBEMO, Fundação Samuel, Ação Quaresmal Suíça.

2 - Lutar, com firmeza, para garantir a plena vigência' dos Direitos Humanos, em qualquer circunstância, defendendo a punição dos responsáveis pelas violações desses direitos e a justa reparação para as vítimas.

3 - Incentivar e garantir a autonomia dos movimentos populares, ultrapassando os interesses institucionais, reafirmando a ação fundamental, que é nosso compromisso com os oprimidos.

4 - Ter claro o seu papel, suas limitações e potencialidades, sua identidade, repudiando qualquer forma de instrumentalização e caracterizando-se como entidade não-governamental.

5 - Combater todas as formas de discriminação por confissão religiosa, diversidade étnico-cultural, opinião pública, sexo, cor, idade, deficiência física e/ou mental, condição econômica ou ideológica.

Unidos, lutaremos pela realização desses compromissos caminhando, assim, para a

construção de uma NOVA SOCIEDADE e do HOMEM NOVO, no Brasil, na América Latina e no Mundo.

Olinda, 26 de janeiro de 1986

IV Encontro Nacional de Direitos Humanos

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. AÇÃO PEDAGÓGICA

A ação concreta não deve se limitar ao imediato; deve-se procurar fazer do fato motivo de reflexão para o grupo e a comunidade que viveu ou presenciou o problema. Para tanto, após as medidas emergenciais, deve-se iniciar a discussão do assunto, por meio de dinâmicas nas quais as pessoas se coloquem no lugar dos envolvidos, pensem nas causas e proponham soluções.

2. FORMAÇÃO

Sempre que possível, deve-se preparar os agentes por meio de estudos, cursos, debates sobre as questões mais importantes para a comunidade. Para tanto, deve-se, primeiramente, ouvir as pessoas, conhecer suas preocupações, anotar e catalogar as informações.

3. INTERCÂMBIO

É importante conhecer as entidades e os agentes que já atuam no combate aos problemas locais, através de cartas, telefonemas, encontros, pedidos de material etc. Este intercâmbio proporcionará maior segurança na ação, que poderá se dar de forma isolada ou conjunta.

4. AÇÃO PREVENTIVA

As pessoas que participarem de uma ação, sejam agentes ou não, devem ser incentivadas a debater e refletir sobre as causas dos problemas, buscando identificar, para cada causa, uma possível solução. A atuação preventiva deve partir de uma análise sobre os demais caminhos que podem ser percorridos para solução não apenas daquele caso, mas de todas as pessoas que se encontram na mesma situação. A Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e o Evangelho deverão estar sempre à mão para inspirar o debate.

5. ABORDAGEM AMPLA

Após a reflexão inicial, o grupo deve pesquisar se há outros recursos que podem ser acionados, para que a solução encontrada possa ter efeito duradouro ou definitivo, e pensar em medidas não só jurídicas, mas também legislativas, administrativas e políticas.

6. AÇÃO INSTITUCIONAL

Convém manter contatos com as autoridades responsáveis pelas questões de maior interesse. Visitas ao Promotor de Justiça, levando dados da situação, sugestões, petições, ou estabelecendo relação de confiança mútua. Entrevistas com autoridades do município e governo do Estado, dos órgãos e empresas competentes para tratar dos assuntos.

7. IMPRENSA

Avaliar sempre a conveniência de acionar a imprensa; manter, para tanto, contatos periódicos com jornalistas locais, demonstrando seriedade e competência para conquistar relação de respeito e cooperação. (Vide texto "Como acionar os meios de comunicação de massa".)

8. ASPECTOS LEGAIS

Fazer levantamento das leis necessárias para solução de problemas, quando for o caso; pesquisar sobre existência, necessidade de alteração ou revogação de lei. Pesquisar artigos da CF não regulamentados. Propor projeto de lei de iniciativa popular, quando for o caso (vide Art. 14, III, 27, § 42, 61, § 22, CF).

9. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE PODEM SER PROCURADAS

– Movimento Nacional de Direitos Humanos - SCN

Quadra 6 Conj. A Bloco A - Edifício Venâncio, 3000, 52 andar, sala 507.

CEP 70718-900 – Brasília/DF

Fone: (061) 225-3337 - Fax: (061) 225-7157

-ABONG -Associação Brasileira de Organizações Não- Governamentais

Fone: (021) 286-2979

COMO ACIONAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

Jornais, rádios e televisões poderiam dar mais espaço aos problemas específicos da população mais necessitada, mostrando as dificuldades que ela enfrenta para obter justiça. Para isso, nós precisamos aprender a contar nossa própria história de um modo que sensibilize os que a ouvem.

Quando um grupo organizado recorre aos meios de comunicação usando a estratégia certa, consegue se fazer ouvir.

DICAS:

1) Elaborar um *release*.

O *release* consiste num texto que deve conter o relato do fato (de forma sucinta), o que se pretende fazer (medidas que serão tomadas), local, data, horário e pessoas que estavam presentes.

2) Selecionar os veículos de comunicação (rádios, TVs e jornais impressos).

3) Enviar o *release*, através de FAX, ou comunicar o fato por telefone à auditoria responsável (de cidade, de polícia etc.).

- Ao enviar o *release*, através de FAX, tomar o cuidado de colocar aos cuidados de algum jornalista ou, simplesmente, do Chefe de Jornalismo.

- O comunicado à imprensa deve ser feito:

- durante a manhã, caso o ato aconteça no mesmo dia à tarde;
- durante a tarde, caso o ato venha a acontecer na manhã do dia seguinte.

EXEMPLO: Uma Associação de Moradores vai entregar uma Petição ao Ministério Público exigindo providências em relação a um Posto de Saúde abandonado. Após a imprensa tomar conhecimento do fato, deve-se procurar concentrar no local maior número possível de pessoas. Assim, há mais chances de se conseguir sucesso. Se houver uma pessoa conhecida, ótimo. Se não houver, bole alguma coisa que saia do comum: CHAME A ATENÇÃO! VIRE NOTÍCIA!

4) CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS:

Caso a denúncia seja de violência policial (prisão ilegal, tortura de presos, abuso de

autoridade etc.), consiga apoio de entidades afins.

Com relação às entrevistas, procurar sempre variar as pessoas entrevistadas, para que não apareça somente o rosto de uma pessoa na televisão, ou seja, divulgado somente um único nome nos jornais impressos e programas de rádio.

Deve haver, também, uma preocupação com a segurança das testemunhas e vítimas.

BIBLIOGRAFIA / SUBSÍDIOS

PARA SABER MAIS SOBRE SEUS DIREITOS

Seu Direito Está em Jogo - INSEC - Instituto de estudos Sócio Econômicos - SCS - QD. 8, Bloco B, sala 433/441, Supercenter Venâncio 2000, CEP 70333-970, Brasília/DF - Fone: (061) 226-8093 - FAX: (061) 226-8042

Todos Pela Educação no Município, um desafio para cidadãos
UNICEF, CECIP, MEC, 1993.

Lugar de Criança é na Escola, Aprendendo - UNICEF, CECIP,
MEC - 1993

Cartilha da Justiça - em quadrinhos - AMB, 1993.

Manual da Cidadania - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, São Paulo, 1993.

A Força do Povo - Caderno Popular de Direitos Humanos - Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.

Direito à Moradia - Uma contribuição para o Debate - União dos Movimentos de Moradia de São Paulo, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - Ed. Paulinas, 1992.

Manual de Sobrevivência do Negro no Brasil- Xavier e Pestana, 1993.

Moradores de Casarões, Quintais, Quartos e Pensões - Centro
Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, 1989.

Situações de Risco à Saúde de Crianças e Adolescentes - CECIP,
CENESPA, UERJ - Ed. Vozes, 1993.

Alimentação e Saúde - CNBB - Pastoral da Criança, 1993.

Comer Mais, Gastando Menos - Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Planejamento, 1985.

Manual de Direitos do Preso - Organização Comunitária pelos Direitos do Preso - PUC - São Paulo, 1993.

A Escola na Luta Contra a Discriminação - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - São Paulo, 1987.

Revista Enfoque Feminista - (011) 212-8681.

Violência Contra a Mulher - Comissão Estadual da Condição Feminista - São Paulo, 1994 - (011)287-5394.

A Impunidade é Cúmplice da Violência - União das Mulheres do Município de São Paulo - São Paulo, 1994 - (011) 36-2367.

Saudosa Maloca - Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte - Belo Horizonte, 1986 - (031) 224 9031/ (031) 226-6445.

Roteiro para o Tratamento do Preso no Brasil - Ministério da Justiça / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Brasília, 1995.

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por Uma Nova Política de Segurança e Cidadania - Comissão

Permanente de Justiça, Segurança e Questão Carcerária - São Paulo, 1994.

Guia dos Direitos da Mulher - Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

MNDH

Endereços:

- MNDH - Secretaria Nacional

SCN Quadra 06 - Bloco "A" - Edifício Venâncio 3.000 - 5Q andar Salas 506/ 507

Brasília - DF

CEP: 70718-900

Fone: (061) 225-3337 - FAX: (061) 225-7157

- MNDH - Regional Norte / Trav. Cabanellas, 40 - C.P. 539 06 de Agosto

Rio Branco - AC

CEP: 69901-190

Fone: (068)224-5772

FAX: (068) 224-5772

- MNDH - Regional Nordeste Rua Dr. Fernando Augusto, 987 Santo Amara

Fortaleza - CE

CEP: 60540-260

Fone: (085) 226-1953/222-0846 FAX: (085) 252-1642/222-0846

- MNDH/ Regional Leste I

Praça Manoel Silvino Monjardim, 98 - 7Q andar- *NC* - SEDUC Centro

Vitória - ES